



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 1015863
Ano de Referência: 2017
Natureza: Recurso Ordinário
Jurisdicionado: Município de Divisa Alegre (Poder Executivo)

DESPACHO

À Coordenadoria de Apoio Operacional

1. Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto por Marcelo Olegário Soares, em face de decisão proferida pela Segunda Câmara nos autos da Inspeção Ordinária n. 811826.
2. Verifica-se que há parecer do Procurador Daniel Guimarães nos autos da aludida Inspeção Ordinária (f. 2.823/2.824).
3. O artigo 2º, *caput*, da Resolução MPC-MG nº 11/2014 determina que “*considera-se preventivo o Procurador que primeiro se manifestar no processo*”.
4. Sobre o tema, os §§ 1º e 3º do referido dispositivo assim dispõem:

§ 1º No caso de processos cujos objetos sejam conexos ou continentes, apensados ou não, considera-se preventivo o Procurador que primeiro se manifestar em qualquer um deles, mesmo que este já tenha sido julgado no momento da distribuição do outro, ou ainda, o Procurador que primeiro receber a distribuição de qualquer deles, caso não haja manifestação.

§ 3º Verificada a prevenção, o Procurador deverá declinar de sua atribuição e determinar à Secretaria do Ministério Público de Contas a redistribuição ao Procurador considerado preventivo.
5. Pelo exposto, com fundamento no art. 2º, §3º, da Resolução MPC-MG nº 11/2014, determino que o processo seja redistribuído ao Procurador Daniel Guimarães, haja vista a existência de prevenção, em função de parecer emitido pelo referido Procurador à f. 2.823/2.824 dos autos da Inspeção Ordinária n. 811826.

Belo Horizonte, .

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)